



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 001/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.470/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, e criação de elemento de despesas, afim de devolver recursos, sobra de convênio do Transporte Escolar.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A abertura de crédito é necessária para que a SEMECE possa ter condições de devolver recursos e realizar a prestação de contas do convênio nº 35/ PGE/SEDUC, Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria apresentada, vi que a mesma está de acordo com o art. 43º da Lei Federal 4.320/64, que trata da abertura de crédito e Lei Orçamentária anual do município de Mirante da Serra



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

O crédito aberto na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, tem programação específica e cria o elemento de despesas Indenizações e Restituições dentro da mesma programação, para permitir a devolução de saldo existente.

O mesmo foi executado com sucesso, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de janeiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para a prestação de contas do convênio Transporte Escolar Compartilhado, entre o município e o Estado, que foi executado e que houve economia, sendo necessária a devolução para a devida prestação de contas

Portanto seguindo a orientação do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR